



LEI N.º 1543/2025

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a promover leilão de bem imóvel considerado inservível e antieconômico de propriedade do Município de Atalaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, nos termos da legislação vigente, dos seguintes imóveis que considerados inservíveis e antieconômicos para o Município:

- a) Lote de terras nº 7, da quadra 9, com área de 336,00 m², situado no Jardim Amaral, sede deste município, Foro Regional de Nova Esperança-PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, com as seguintes divisas e confrontações:
- Frente: Rua Projetada "A", com 14,00 metros (Azimute 50°30'51");
 - Lado esquerdo: Lote nº 08 da mesma quadra, com 24,00 metros (Az. 140°30'51");
 - Fundo: Lote nº 14 da mesma quadra, com 14,00 metros (Az. 230°30'51");
 - Lado direito: Lote nº 06 da mesma quadra, com 24,00 metros (Az. 320°30'51").

Imóvel registrado sob matrícula nº 31.208 no Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Nova Esperança, avaliado em R\$ 60.648,00.

- b) Lote de terras nº 8, da quadra 9, com área de 336,00 m², situado no Jardim Amaral, com as seguintes divisas e confrontações:
- Frente: Rua Projetada "A", com 14,00 metros (Azimute 50°30'51");
 - Lado esquerdo: Lote nº 09 da mesma quadra, com 24,00 metros (Az. 140°30'51");
 - Fundo: Lote nº 13 da mesma quadra, com 14,00 metros (Az. 230°30'51");
 - Lado direito: Lote nº 07 da mesma quadra, com 24,00 metros (Az. 320°30'51").

Imóvel registrado sob matrícula nº 31.209 no Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Nova Esperança, avaliado em R\$ 60.648,00, conforme laudo de avaliação anexo.

Art. 2º - A venda referida no artigo 1º será realizada à vista ou parcelada, conforme as condições previstas no edital, observando-se:

- I – O valor de avaliação dos bens;
- II – O preço mínimo para alienação;



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

III – As condições de pagamento;
IV – A comissão do leiloeiro, quando aplicável.

Art. 3º. - O valor arrecadado na alienação de que trata o artigo 1º será utilizado em aporte financeiro ao Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia, Estado do Paraná. 05.238.078/0001-62

Art. 4º - Cada arrematante será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do leilão, conforme estipulado no respectivo edital.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, em 03 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal